



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 12/2020

Belo Horizonte, 24 de julho de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 17437873

Processo SEI 1370.01.0029209/2020-46

PA SLA Nº 2543/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	MINERADORA SANTA ROSA LTDA.	CNPJ:	37.205.467/0001-88
EMPREENDIMENTO:	MINERADORA SANTA ROSA LTDA.	CNPJ:	37.205.467/0001-88
MUNICÍPIO(S):	Conceição das Alagoas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (50.000 m ³ /ano)	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Adriana Araújo Chagas	CREA-MG 213.648	14202000000006095798

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental	1.364.415-8	

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) P**úblico(a), em 24/07/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 27/07/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17437775 e o código CRC 1DAFCCE9.

Referência: Processo nº 1370.01.0029209/2020-46

SEI nº 17437775



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 17437873

Foi formalizado, em 10/07/2020, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 2543/2020, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para o empreendimento Mineradora Santa Rosa Ltda., contemplando a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código DN COPAM nº 217/2017: A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano (potencial poluidor/degradador geral: M / Porte: M / Classe: 3). O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pela Engenheira Ambiental, Adriana Araújo Chagas (ART nº 1420200000006095798).

O empreendimento se localizará na Fazenda Santa Rosa (matrícula nº 19.024), zona rural do município de Conceição das Alagoas/MG (coordenada de referência: 19°52'19,32"S e 48°21'17,64"E). De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, trata-se de uma nova solicitação de licenciamento (atividade em fase de projeto).

Conforme consulta feita ao IDE-Sisema, o local escolhido para implantação do empreendimento encontra-se em bioma da Mata Atlântica e respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017, possuindo peso 0 em relação aos critérios locacionais de enquadramento determinados pela mesma.

A Fazenda Santa Rosa possui 169,7793 ha e é de propriedade do senhor Geraldo Leonel Gomes e sua esposa, Sílvia Helena Rodrigues de Castro Gomes, que assinaram uma carta, em 26/05/2020, autorizando a empresa, Santa Rosa Mineradora Ltda., a utilizar o solo para extração de cascalho pelo período de 10 anos.

O recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR (registro: MG-3117306-B2B8.58EF.A217.46A2.967B.07F0.90C0.2288) foi apresentado, possuindo as seguintes áreas declaradas: área total - 169,7793 ha; APP - 24,6831 ha; e área de Reserva Legal - 43,2901 ha (superior a 20% da área total). O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, que deverá ser futuramente analisado pelo órgão responsável.

Pelo mapa da propriedade, apresentado em anexo ao RAS, e pela imagem do IDE-Sisema, existem áreas de Reserva Legal (principalmente na gleba contígua às APPs dos afluentes do Rio Uberaba) e partes da APP do Rio Uberaba (com menos de 50 metros) que deverão ser recuperadas.

Importante destacar que, o Código Florestal de Minas Gerais (Lei nº 20.922, de 16/10/2013), em seu artigo 35, admite o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal desde que este benefício não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, ou seja, caso as APPs sejam contabilizadas como Reserva Legal a mata remanescente na propriedade (não considerada Reserva Legal) de qualquer forma não poderá ser suprimida.

A poligonal de titularidade da empresa - processo da Agência Nacional de Mineração - ANM (antigo DNPM) nº 830.666/2020 - possui 23,77 ha e encontra-se em fase de requerimento de licenciamento para substância cascalho.



A poligonal foi representada no mapa da propriedade e engloba a sede da fazenda, áreas de pastagem, APPs e parte da Reserva Legal da propriedade. Não foi indicada a área exata, dentro da poligonal, onde pretende-se realizar as extrações, porém, foi afirmado no RAS que não haverá supressão de vegetação arbórea no local, apenas rasteira (capim).

Assim sendo, resta vedada, qualquer tipo de supressão vegetal na área do empreendimento, especialmente em APPs e áreas de Reserva Legal, sem a devida autorização do órgão ambiental.

Conforme o RAS, estima-se que a produção de cascalho será de 4.167 m³/mês; a saída do mineral dependerá da quantidade de obras, mas a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração será de 7.500 m³/mês. Portanto, é importante lembrar que, **em caso de concessão da LAS, estará autorizada a produção bruta de apenas 50.000 m³/ano de cascalho, não devendo esta ser ultrapassada, ou o empreendimento estará passível de autuação com embargo da atividade. O licenciamento por parte da ANM também é um pré-requisito para início da operação.**

Ainda conforme o estudo, a reserva mineral possui 500.000 m³, tendo uma vida útil de 10 anos. Serão utilizados equipamentos terceirizados (caminhão, escavadeira e pá carregadeira) para efetuar a lavra a céu aberto.

No que se refere ao processo produtivo, relatou-se que não há fases de preparação ou adequação do produto para a sua utilização, ou seja, não existe beneficiamento do bem mineral.

Resumidamente, o fluxograma operacional será o seguinte: demarcação topográfica dos limites na poligonal referente ao processo ANM da área a ser explorada e vias de acesso; decapamento e estocagem da camada fértil do solo e, caso haja, da camada de estéril; escavação (desagregação do cascalho e amontoamento), carga e transporte para o mercado consumidor; reabilitação progressiva da área degradada; e reabilitação total da área minerária no fechamento da mina.

O método de extração do cascalho seco será a lavra a céu aberto por encosta, através de desmonte mecânico, sendo que a jazida aflora no local, havendo como preparativo inicial a limpeza da superfície do terreno, com remoção dos restos vegetais e detritos indesejáveis.

A jazida possui um capeamento mínimo de soterramento composto por solo e capim, que será removido até o descobrimento do cascalho a ser extraído. Este material será disposto em leiras ou pilhas individuais com altura não superior a 1,5 metros, fora de APPs, e de maneira que fique protegido contra erosão, para que seja reutilizado na recomposição da área durante e após os trabalhos de extração.

A remoção com trator de esteira, pá carregadeira e/ou moto níveladora, será preferencialmente realizada de forma progressiva, conforme avanço da extração, e a estocagem do solo orgânico não deverá exceder 1 ano.

A reutilização do solo será precedida de uma escarificação superficial para atenuar a compactação proveniente do tráfego dos maquinários e pela deposição de grandes volumes de materiais. Depois de distribuída e regularizada a camada fértil, será feita nova escarificação e replantio de capim e outras espécies nativas. A área também deverá ser submetida a tratos culturais para que se garanta a sobrevivência das espécies.



Os processos extractivos serão feitos em conformidade com as curvas de nível de contenção, suficientes para conter as águas pluviais que venham a cair na área, evitando a possibilidade de erosões e assoreamentos de cursos hídricos.

De acordo com o RAS, apesar da lavra ser em flanco ou encosta, a espessura do cascalho apresenta uma bancada única de 4 metros, onde o talude deverá obedecer a uma inclinação de 45° a 60°, de modo que a estabilidade seja garantida. Também deverá ser efetuada a drenagem no pé da bancada.

Foi informado que serão colocadas placas de sinalização e advertência dentro e fora da área de trabalho, objetivando alertar os trabalhadores e terceiros quanto ao tráfego de máquinas pesadas no local, bem como placas educativas e instrutivas de medidas ambientais (para realização da coleta seletiva, evitar queimadas, preservar a fauna, etc.).

As vias de circulação e acesso ao local também deverão ser sinalizadas com placas de velocidade máxima permitida (20 km/h) e extintores de incêndio deverão estar carregados na área de serviço.

Nas operações de desmonte à céu aberto, trabalhadores e equipamentos deverão estar protegidos a uma distância segura, caso ocorram deslizamentos ou desmoronamentos.

O empreendedor deverá proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e recilagens necessárias para preservação de sua segurança e saúde, levando-se em consideração o grau de risco e natureza das operações. Deverá ser montada uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração - CIPAMIN.

Importante destacar que todas as normas trabalhistas pertinentes à atividade deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.

Serão disponibilizados recipientes na área do empreendimento para disposição dos resíduos sólidos gerados como papel, vidro, metal e orgânicos. Estes serão coletados posteriormente pela Cooperativa de Catadores do município e os rejeitos encaminhados a um aterro sanitário privado em Uberaba/MG, com o qual o município possui contrato.

Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.

A água para consumo dos colaboradores será disponibilizada pelo empreendedor em galões de 20 litros ou em garrafas térmicas. Não haverá necessidade de refeitório ou alojamento, pois os mesmos farão suas refeições na cidade.

Conforme o RAS, quando o empreendimento estiver em funcionamento, será contratada empresa especializada para fornecimento de banheiro químico. **Lembrando que, a destinação do efluente deverá ser efetuada de forma ambientalmente adequada por empresa regularizada.**

Conforme informações prestadas, não haverá quaisquer procedimentos de manutenção, abastecimento e/ou lavagem de máquinas e veículos na área do



empreendimento. Orienta-se que, caso ocorra algum derramamento de substância oleosa, o recolhimento deverá ser realizado por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocados dentro de contentores e destinados conforme legislação ambiental pertinente.

Foi considerado que as emissões sonoras e atmosféricas, causadas pela movimentação de máquinas e veículos no empreendimento, acarretam baixo impacto.

Recomenda-se, entretanto, que haja manutenção periódica das máquinas e veículos utilizados na operação da atividade, inclusive para que os gases veiculares lançados na atmosfera atendam aos parâmetros de conformidade das normativas cabíveis.

Ainda, para o controle das emissões atmosféricas, recomenda-se a aspersão de água na área de maior movimentação de máquinas e veículos.

A Norma Regulamentadora NR-15 define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, para a manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. Esta regulamentação deverá ser atendida durante toda a operação. Recomenda-se a utilização de protetores auriculares.

Foi informado que não existem ocorrências erosivas na Área Diretamente Afetada - ADA, porém, caso sejam detectadas durante a vigência da licença, o empreendedor deverá informar o órgão ambiental já apontando as ações realizadas para resolução do problema.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o **deferimento** deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento Mineradora Santa Rosa Ltda., para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (produção bruta de 50.000 m³/ano), no município de Conceição das Alagoas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineradora Santa Rosa Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia do licenciamento da Agência Nacional de Mineração - ANM para exploração de cascalho na poligonal nº 830.666/2020.	Antes do início da operação
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a instalação das placas de sinalização e advertência dentro e fora da área de trabalho, bem como a disponibilização de extintores de incêndio na área de serviço.	Antes do início da operação
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a instalação de recipientes para disposição de resíduos sólidos no empreendimento e de banheiro químico para utilização dos trabalhadores.	Antes do início da operação
04	Comprovar, por meio da apresentação de conteúdo programático, relatório fotográfico e lista de presença assinada pelos colaboradores, a realização de treinamento relacionado à saúde e segurança do trabalho no empreendimento. <i>Obs.: Informar, junto ao primeiro relatório (a ser apresentado antes do início da operação), a composição Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração - CIPAMIN.</i>	Antes do início da operação e anualmente (após início da operação)
05	Informar data do início da operação do empreendimento.	-
06	Apresentar laudo técnico <u>conclusivo</u> , acompanhado com ART do profissional habilitado responsável pela elaboração, atestando a estabilidade dos taludes na área de extração.	Semestralmente (após início da operação)
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, acerca dos procedimentos para recuperação das áreas lavradas, demonstrando a conformação do solo e revegetação da área, além da comprovação da adoção de medidas de controle ambiental no âmbito da atividade. <i>Obs.: Deverá constar mapa georreferenciado com a localização das áreas recuperadas e das pilhas de material estocado para reposição.</i>	Anualmente (após início da operação)
08	Apresentar comprovantes de higienização e destinação dos resíduos/efluentes gerados nos banheiros químicos.	Semestralmente - em conjunto com Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Rejeitos (Anexo II - item 1)
09	Manter o monitoramento de ocorrências erosivas na ADA do empreendimento durante a vigência da LAS. Caso sejam detectadas erosões, apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) contendo as possíveis causas dos eventos e as ações tomadas para contê-los.	No máximo 15 dias após a detecção da ocorrência erosiva na ADA do empreendimento - Durante a vigência da LAS



10	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento no processo de licenciamento.	Anualmente
11	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAS
12	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.:

1. Está vedada, qualquer tipo de supressão vegetal na área do empreendimento, especialmente em APPs e áreas de Reserva Legal, sem a devida autorização do órgão ambiental.
2. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
3. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
4. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
5. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
6. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;
7. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Diretoria de Regularização da Supram TM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineradora Santa Rosa Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
							Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Monitoramento da Frota

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Canos de descarga dos veículos/máquinas movidos a diesel	Coloração da fumaça (Escala Ringelmann ou opacímetro)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM resultados das análises efetuadas, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.